



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2025**

**SUMÁRIO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2025.....	1
CAPÍTULO I DAS DELEGAÇÕES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS .....	2
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194/2025\***

*Dispõe e regulamenta as delegações às unidades administrativas no âmbito do Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso.*

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, no uso das atribuições contidas no art. 52-A, §§ 3º e 5º, c/c os arts. 187, III, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 151246/2025,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DELEGAÇÕES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 1º** Na fase inicial de instrução dos processos, ficam delegados às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, na forma do disposto no § 3º do art. 52-A, do Regimento Interno.

§ 1º Os despachos serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos do processo.

§ 2º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 3º Protocolada a resposta extemporaneamente, caso ainda em poder da Diretoria de Protocolo, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno, devendo haver expressa indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

§ 4º Protocolada a resposta extemporaneamente, caso se encontrem em poder da unidade administrativa competente com ou sem instrução elaborada, deverá a Coordenadoria realizar a devida análise, sem prejuízo da expressa indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

§ 5º Restando infrutíferas a citação ou intimação por meio eletrônico ou por via postal, delega-se à Diretoria de Protocolo a realização do procedimento pela via editalícia, observando-se ao disposto no art. 381, do Regimento Interno.

**Art. 2º** Delega-se às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, desde que realizados dentro do prazo para a respectiva manifestação,

---

\*Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 21, n. 3.593, p.81, 13 jan. 2026.](#)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso

nele considerado também o período da prorrogação, observada a regra da não solução de continuidade do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem ao disposto no *caput* serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro Substituto para apreciação, conforme o § 6º do art. 52-A do Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** Observada a juntada de documentos complementares antes da realização da primeira instrução, deverá a unidade administrativa competente proceder à regular instrução do processo, sem o encaminhamento dos autos a este Gabinete para juízo de admissibilidade, sem prejuízo da indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

**Art. 4º** Se os interessados procederem à juntada apenas de instrumento procuratório, a unidade com a qual os autos se encontrem em poder deverá encaminhá-los à Diretoria de Protocolo para atualização do cadastro de procuradores, sem o encaminhamento dos autos a este Gabinete para juízo de admissibilidade.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

- assinatura digital -

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná